



Gabinete do vereador Fernando Holiday

PROJETO DE LEI _____ do Vereador Fernando Holiday (PATRIOTA)

Dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no âmbito do Município de São Paulo, considerando a crise econômica oriunda da pandemia do novo coronavírus.

Art. 1º Os proprietários de veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP, que tenham cometido infração de trânsito emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, estão autorizados a parcelar as multas de seus veículos emitidas durante a vigência da situação de emergência em razão da pandemia de coronavírus - Covid-19, consoante Decreto nº 59.283/2020, que declara Situação de Emergência no Município de São Paulo.

§ 1º O pagamento à vista da multa de trânsito citada no caput ensejará redução de cinquenta por cento no seu valor total, atualizado e corrigido pelo índice e período aplicáveis aos tributos municipais.

§ 2º Para efeito do parcelamento de que trata esta Lei, o infrator poderá acumular num só parcelamento as multas citadas no caput que estavam em sua titularidade.

Art. 2º O atraso superior a trinta dias no pagamento de qualquer parcela determinará o cancelamento do benefício, o vencimento antecipado de todas as demais, o recálculo do débito e o prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. Fica proibido novo parcelamento do débito em caso de inadimplência do proprietário.



Gabinete do vereador Fernando Holiday

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seu departamento apropriado, efetivará o parcelamento das multas com a devida expedição de ato adequado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação